



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2016

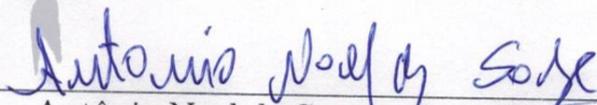
“Autoriza o Poder Legislativo a antecipar a devolução de repasse ao Poder Executivo e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Natércia - MG aprovou e, eu Presidente desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

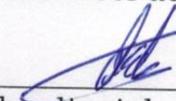
Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a antecipar a devolução de repasse ao Poder Executivo, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

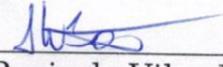
Sala das sessões, 04 de outubro de 2016.



Antônio Noel de Souza - Presidente



Odair Claudinei da Silva - Vice- Presidente



Saulo Regis de Vilas Bôas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

“Autoriza o Poder Legislativo a antecipar a devolução de repasse ao Poder Executivo e dá outras providências”

A presente proposição visa a possibilidade de se adiantar a devolução do repasse do duodécimo para o Poder Executivo, diante das dificuldades enfrentadas no momento de crise atual.

Sobre a possibilidade de devolução antecipada de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, observa-se a consulta nº 809.485 da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais de 2010, onde a mesma relata

Devolução antecipada de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo municipal

EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Devolução antecipada de saldo em caixa à tesouraria do executivo municipal — Possibilidade — Autonomia financeira do Poder Legislativo — Observância às exigências legais da Contabilidade Pública — Conveniência e razoabilidade da devolução — Respeito ao equilíbrio da execução orçamentária e às obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro.

Esta Corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período.

RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. José de Fátima Aparecida Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, a qual indaga sobre a possibilidade de o Legislativo municipal devolver, antecipadamente, *parte do saldo em caixa à tesouraria do Executivo municipal antes do final do exercício.*

Em atendimento ao art. 214, registro que esta Corte já se manifestou sobre o tema, nos autos das Consultas n. 618.952, relator Conselheiro Eduardo Carone, sessão de 09/05/01; 713.085, relator Conselheiro Wanderley Ávila, sessão de 09/08/06; e, 748.002, relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, sessão do dia 21/05/08.

PRELIMINAR

A consulta é proposta por autoridade legítima, versando sobre caso abstrato cuja matéria se insere na competência deste Tribunal de Contas, razão por que dela conheço, nos termos do art. 212 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008).

MÉRITO

Esta Corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período.

Neste sentido, vale transcrever excerto da citada Consulta n. 713.085, relatada pelo nobre Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão de 09/08/06, em que disse:

(...) entendo que, caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa único do saldo mensal de Caixa e Bancos, poderá fazê-lo, observando as exigências legais da Contabilidade Pública. Ressalto, porém, que a Mesa da Câmara deve verificar a conveniência e razoabilidade da devolução mensal do saldo de Caixa e Bancos à contabilidade central, considerando as obrigações da Edilidade já assumidas e compromissadas a pagar, ao longo do exercício financeiro, as despesas de caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, de modo a evitar o indevido procedimento de deixar restos a serem pagos no exercício seguinte, diante da inexistência de disponibilidade financeira para despesas processadas e não pagas durante o exercício.

Percebe-se, portanto, que o caso em tela pressupõe a harmonização da autonomia financeira do Poder Legislativo — como consectária do princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República —, com os princípios da unidade e universalidade do orçamento, intimamente ligados à competência orçamentária e arrecadatória do Poder Executivo.

A ponderação dos mencionados princípios foi feita nos autos da Consulta n. 618.952, relator o Conselheiro Eduardo Carone, sessão de 09/05/2001:

(...) no contexto orçamentário, em realidade, embora o Poder Legislativo detenha autonomia e possa gerir os recursos financeiros que lhe são garantidos e repassados mensalmente, a Câmara de Vereadores é unidade orçamentária ou unidade gestora do orçamento da Administração Pública Municipal.

Conclusão: em suma, conclui-se que não há óbice legal à devolução antecipada do saldo em caixa da Câmara Municipal ao respectivo Poder Executivo, desde que respeitados os princípios da contabilidade pública, e, evidentemente, os princípios da Administração.

A consulta em epígrafe foi respondida pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 16/12/09 presidida pelo Conselheiro Wanderley Ávila; presentes o Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Elmo Braz, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Conselheira Adriene Andrade e Conselheiro em exercício Gilberto Diniz, que aprovaram, por unanimidade, o parecer exarado pelo relator, Conselheiro Sebastião Helvecio.

Diante exposto conforme parecer 809.485 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, não há impedimento quanto a devolução do repasse antecipado ao Poder Executivo desde que respeitados os princípios da contabilidade pública e os princípios da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

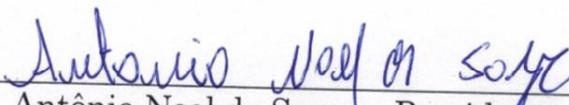
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

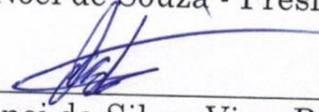
www.cmnatercia.mg.gov.br

Destaca-se ainda que a devolução do repasse em questão não prejudicará o funcionamento e nem o bom andamento das atividades da Câmara Municipal.

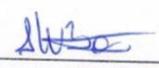
Ante ao exposto, requer aos nobres edis que a proposição seja recebido, analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta Casa Legislativa.



Antônio Noel de Souza - Presidente



Odair Claudinei da Silva - Vice- Presidente



Saulo Regis de Vilas Bôas - Secretário